



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARIELLE MARCELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 52.959.598/0001-44, com sede na Avenida Roma, nº 618, Bairro Jardim Floresta, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do PR, CEP 85603-388, Telefone (46) 98809-0434, e-mail: suportebeltrao@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. Marielle Marcello, inscrita no CPF sob o nº 072.762.829-10, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico Nº 046/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo – GLP 13kg e 45kg, bem como botijões/cilindros P13 e P45, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5	Unid.	Botijão/Cilindro para armazenar Gás capacidade 13 kg	205,43	1.027,15
2	130	Carga	GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg.	126,47	16.441,10
3	1	Unid.	Botijão/Cilindro para armazenar Gás capacidade 45 kg	775,39	775,39
4	174	Carga	GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 45 kg.	414,49	72.121,26
5	57	Carga	GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 45 kg.	414,49	23.625,93
Valor Total Estimado					113.990,83

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 113.990,83 (cento e treze mil e novecentos e noventa reais e oitenta e três centavos).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 025/2026, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores Unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2026

Pregão Eletrônico Nº 046/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.04.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.04.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.04.00.00	511
151	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.04.00.00	0
152	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.04.00.00	504
153	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.04.00.00	510
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.04.00.00	103
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.04.00.00	104
617	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.04.00.00	0
231	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.04.00.00	104
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.04.00.00	0
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.04.00.00	303
293	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.04.00.00	348
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.04.00.00	0
370	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.04.00.00	494
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.04.00.00	0
397	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.04.00.00	0
425	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.04.00.00	934
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.04.00.00	0
434	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.30.04.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.04.00.00	0
482	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.04.00.00	0
499	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.30.04.00.00	0
532	12.01	18.541 0033 2.028	3.3.90.30.04.00.00	0
603	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.04.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.2. O local da entrega dos produtos será, junto a Prefeitura ou Departamento solicitante, o local será indicado na ordem de compra, dentro do perímetro urbano e rural do Município de Marmeleiro.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 2 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.7.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

10.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores Sandra Maria Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Fernanda Barizon, Jean Max da Silva, Elcio Maldonado Valenzuela e Sidinei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

MARIELLE MARCELLO LTDA

Marielle Marcello
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**FORNECEDOR:** MARIELLE MARCELLO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo – GLP 13kg e 45kg, bem como botijões/cilindros P13 e P45, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5	Unid.	Botijão/Cilindro para armazenar Gás capacidade 13 kg	205,43	1.027,15
2	130	Carga	GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg.	126,47	16.441,10
3	1	Unid.	Botijão/Cilindro para armazenar Gás capacidade 45 kg	775,39	775,39
4	174	Carga	GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 45 kg.	414,49	72.121,26
5	57	Carga	GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 45 kg.	414,49	23.625,93
Valor Total Estimado					113.990,83

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de agosto de 2026.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2266 - 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual , conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 31 de agosto de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 17 de setembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 17 de setembro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 28 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: MARIELLE MARCELLO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo – GLP 13kg e 45kg, bem como botijões/cilindros P13 e P45, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5	Unid.	Botijão/Cilindro para armazenar Gás capacidade 13 kg	205,43	1.027,15
2	130	Carga	GLP – Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg.	126,47	16.441,10
3	1	Unid.	Botijão/Cilindro para armazenar Gás capacidade 45 kg	775,39	775,39
4	174	Carga	GLP – Gás Liquefeito de Petróleo 45 kg.	414,49	72.121,26
5	57	Carga	GLP – Gás Liquefeito de Petróleo 45 kg.	414,49	23.625,93
Valor Total Estimado					113.990,83

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de agosto de 2026.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: ELISEU RIBEIRO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026 – PMM
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1927/2026
CÓD. VERIFICADOR: MBL24L5Y
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por lote/grupo.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 31 de agosto de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 17 de setembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 17 de setembro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 28 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: MARIELLE MARCELLO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo – GLP 13kg e 45kg, bem como botijões/cilindros P13 e P45, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5	Unid.	Botijão/Cilindro para armazenar Gás capacidade 13 kg	205,43	1.027,15
2	130	Carga	GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg	126,47	16.441,10
3	1	Unid.	Botijão/Cilindro para armazenar Gás capacidade 45 kg	775,39	775,39
4	174	Carga	GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 45 kg	414,49	72.121,26
5	57	Carga	GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 45 kg	414,49	23.625,93
Valor Total Estimado					113.990,83

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de agosto de 2026.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: ELISEU RIBEIRO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarca da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Cod. Int.	Código CATMAT	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ (PR/MO)	Unid.
GRUPO LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA CHEVROLET - MECÂNICA E PEÇAS						
1	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TIAZ VALOR.	59.000,00	PO	50%
2	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TIAZ VALOR.	30.000,00	MO	50%
Valor Total do Grupo Lote R\$ 89.000,00						
GRUPO LOTE 02 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA HYUNDAI/TOYOTA/CITROEN/FORD/RENAULT - MECÂNICA E PEÇAS						
5	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA HYUNDAI/TOYOTA/CITROEN/FORD/RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TIAZ VALOR.	91.000,00	PO	50%
6	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA HYUNDAI/TOYOTA/ CITROEN/ FORD/ RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TIAZ VALOR.	58.500,00	MO	50%
Valor Total do Grupo Lote R\$ 149.500,00						

GRUPO LOTE 03 - VANS/MICRO ÔNIBUS - MARCA RENAULT - MECÂNICA E PEÇAS						
15	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO VANS/MICRO ÔNIBUS DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TIAZ VALOR.	172.000,00	PO	50%
16	**	3578	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULO VANS/MICRO ÔNIBUS DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TIAZ VALOR.	110.000,00	MO	50%
Valor Total do Grupo Lote R\$ 282.000,00						
GRUPO LOTE 04 - MICRO ÔNIBUS - MARCA MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE - MECÂNICA E PEÇAS						
19	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TIAZ VALOR.	152.000,00	PO	50%
20	**	3578	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MICRO ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TIAZ VALOR.	70.000,00	MO	50%
Valor Total do Grupo Lote R\$ 222.000,00						

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 742.500,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de agosto de 2026.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: AUTO TRUCK BRASIL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarca da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Cod. Int.	Código CATMAT	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ (PR/MO)	Unid.
GRUPO LOTE 03 - MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS						
25	**	192590	Aquisição de tacógrafo novo (Seva DT-1059C, DT-1059C, com função cronotacógrafo digital. Com gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1059C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Com função cronotacógrafo digital sem disco diagrama, impressão feita em fita diagrama através de impressora térmica interna, permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quanto vezes forem necessários. Atendendo a portaria nº 483 de 6 de dezembro de 2021 do Inmetro.	40.120,56	PO	20%
26	51142	BR0365126	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO - São Tacógrafos modulares totalmente contidos como "gaveta" ou "tipo CD". Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior separação contra vibrações e alterações de regulagem possui display frontal digital sendo os mais utilizados: Semanal (2x 125km/h).	42.072,10	PO	20%
27	51144	BR0217076	Bolbo: Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	615,00	PO	20%
28	51145	BR0217076	Bolbo: Para Tacógrafo Seva DT-1059C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	1.375,00	PO	20%
29	51146	BR0217076	Bolbo: Para Tacógrafo Digital HVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	2.755,36	PO	20%
30	51147	BR0217076	Bolbo: Para Tacógrafo ITP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	974,00	PO	20%
31	51148	BR00114451	Afiação de tacógrafos - Mão-de-obra	29.901,95	MO	20%
32	51149	BR00117965	Serviço de ensaio - Taxa Inmetro	11.410,75	MO	20%
33	51150	BR00117965	Serviço de Selagem - Taxa de Inmetro	5.432,32	MO	20%
34	51151	BR00117965	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1059C, HVDR e ITP, Svt-3000A, DT-1059C, 1390, 1318, 1308, VDO normal, com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	51.000,00	MO	20%
35	51152	BR00117965	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1059C, VDO 1390, 1318, 1308 e HVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outros peças que possam apresentar problemas.	34.650,00	MO	20%
36	51153	BR0365126	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO - 125 km/h com 100 unidades	10.998,00	PO	20%
37	51154	BR0052221	125004004F Conjunto magnético w1000 sem transmissão	12.231,00	PO	20%
38	51155	BR0052221	125004005F Conjunto Magnético W023 - Sem transmissão	5.996,75	PO	20%
39	51156	BR0052221	145242009F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	8.223,37	PO	20%
40	51157	BR0052221	120649004F Conjunto Pena Distância	1.470,00	PO	20%
41	51158	BR0052221	120650004F Conjunto Pena Velocidade	1.560,00	PO	20%
42	51159	BR0052221	12107004F Conjunto Pena Vibração	1.708,00	PO	20%
43	51160	BR0052221	106341004F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	1.428,00	PO	20%
44	51161	BR0052221	151018004F Conjunto Relógio - 1D - Mostreador Clape ou Repetido	10.948,00	PO	20%

45	51162	BR0052221	151737000F Conjunto Relógio - 7D - Mostreador Clape ou Repetido	14.999,00	PO	20%
46	51163	BR0052221	125020101F Conjunto Transmissão - W023	1.190,00	PO	20%
47	51164	BR0052221	125020101F Conjunto Transmissão w1000	2.410,00	PO	20%
48	51165	BR0012291	880157001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	1.878,00	PO	20%
49	51166	21876	1390300400F Agulha de velocidade - 7D - 125 Km/h	3.320,25	PO	20%
50	51167	21876	1390300600F Agulha de distância e tempo - 7D - 125 Km/h	4.175,64	PO	20%
51	51168	BR0052221	AC23766301F Conjunto circuito flexível grevete - 7D - RDS	8.399,50	PO	20%
52	51169	BR0052221	AC20604800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	10.676,00	PO	20%
53	51170	BR0052221	AC20604400F Conjunto Display - 24V - Azul - RDS	16.912,26	PO	20%
54	51171	BR0052221	13908401402F Conjunto Lâmina - 7D	4.117,40	PO	20%
55	51172	BR0014818	1322840201F Eixo de transição	926,75	PO	20%
56	51173	BR0012291	1322840100F Caixa Acere - Conesolo	749,00	PO	20%
57	51174	BR0429471	AC2C242000F Placa - 12V / Hal / Rod FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	20.740,00	PO	20%
58	51175	BR0470853	AC2C2373000F Placa - 24V / Eixo / Red (+) / CAN - MTCO 405008001002F (VW) - RDS	44.589,42	PO	20%
59	51176	21876	1318030219400F Agulha de distância - 7D - 125 Km/h	1.484,00	PO	20%
60	51177	21876	1318030219300F Agulha de velocidade - 7D - 125 Km/h	1.931,75	PO	20%
61	51178	21876	1318030219300F Agulha de tempo - 7D - 125 Km/h	1.722,00	PO	20%
62	51179	BR0052221	7180101094100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	2.324,00	PO	20%
63	51180	BR0052221	71802070001F Conjunto Odômetro - 1318	7.088,50	PO	20%
64	51181	BR0066259	718020105100F Kit Lacre Repara - 1318	1.677,55	PO	20%
65	51182	BR0470853	7187025401F Placa de Velocidade - 12 V - Com relâmbia (+)	15.419,00	PO	20%
66	51183	BR0470853	7187025501F Placa de Velocidade - 24 V - Com relâmbia (+)	16.640,00	PO	20%
67	51184	BR0217074	71801060003F Relógio - 7D	9.100,00	PO	20%
68	51185	BR0012291	718020105000F Tampa Traseira	1.330,00	PO	20%
69	51186	BR0051092	13228421601F Injeção do selo do selo do selo do selo	3.610,04	PO	20%
70	51187	629083	Reolator de velocidade VW FORD	4.965,25	PO	20%
71	51188	629083	Reolator de Velocidade MB	5.362,47	PO	20%
72	41499	BR00478287	Cabo Velocímetro	7.786,52	PO	20%
VALOR TOTAL GRUPO LOTE R\$ 490.733,46						
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 490.733,46						

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de agosto de 2026.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: REDENTOR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarca da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Cod. Int.	Código CATMAT	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ (PR/MO)	Unid.
GRUPO LOTE 02 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA FIAT - MECÂNICA E PEÇAS						
3	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT, COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TIAZ VALOR.	127.500,00	PO	50%
4	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TIAZ VALOR.	84.000,00	MO	50%
Valor Total do Grupo Lote R\$ 211.500,00						
GRUPO LOTE 04 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA VOLKSWAGEN - MECÂNICA E PEÇAS						
7	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TIAZ VALOR.	109.000,00	PO	50%
8	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TIAZ VALOR.	51.000,00	MO	50%
Valor Total do Grupo Lote R\$ 160.000,00						
GRUPO LOTE 9 - VANS / MICRO ÔNIBUS - MARCA PEUGEOT/FIAT - MECÂNICA E PEÇAS						
17	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VANS / MICRO ÔNIBUS DA MARCA PEUGEOT/FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TIAZ VALOR.	56.000,00	PO	50%
18	**	3578	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VANS / MICRO ÔNIBUS DA MARCA PEUGEOT/FIAT	30.000,00	MO	50%